

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

31-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

304299727

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio (extracto) n.º 2204/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 10/11.2TBCCR

Insolvente: Raquel Maria Ferreira de Almeida Vestuário, L.ª

Credor: Banco Popular, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castro Daire, Secção Única de Castro Daire, no dia 24-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Raquel Maria Ferreira de Almeida Vestuário, L.ª, NIF — 505931419, Endereço: Estrada de Fareja, N.º 24, 3600-237 Castro Daire com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Advogado, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-12-1957, nacional de Portugal, NIF — 146376285, BI — 5078695, Cartão profissional — 1963C, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Lino Daniel Ramos Anciães*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

304269408

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 2205/2011

Processo: 1217/10.5TBEPS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 2498271

Requerente: José Joaquim Barbosa Pequeno

Insolvente: Carlos Manuel Portela Vasquinho

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 30-11-2010, às 15h 45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Manuel Portela Vasquinho, Serralheiro Mecânico, solteiro, nascido em 28-04-1978, natural de Fonte Boa, Esposende, nacional de Portugal, NIF — 133745619, BI — 11258585, Endereço: Rua da Agra, N.º 4, Fonte Boa, 4740-000 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cônego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, Braga, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

304312556

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2206/2011

Processo: 5891/09.7TBFUN-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos
Insolvente: Ricmade — Informática Comunicações Madeira, L

O Dr(a). Maria da Graça Oliveira Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ricmade — Informática Comunicações Madeira, L, NIF — 511050003, Endereço: Rua Tenente Coronel Sarmento, N.º 33, 9000-020 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

304018161

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 2207/2011

Processo n.º 1404/09.9TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (requerida) — N/referência: 2211250

Requerente: Alerius Aluminium Duffel Bvba
Insolvente: VIFUSO — Comércio de Máquinas, Ferramentas e Ferragens, S. A., NIF 505702924, Endereço: Quinta do Ferrinho (edifício Vidrofuscado), Apartado 2080, 6300-997 Guarda

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, O — P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

04-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

304323701

Anúncio n.º 2208/2011

Processo n.º 149/11.4TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Administrador Insolvência: Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos.
Insolvente: A. S. Boparai — Construções L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

O Mm.º Juiz em Regime de Estágio Dr. António Barata, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial da Guarda:

Faz saber que no Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 07-02-2011, pelas 14 horas e 50 minutos, foi proferida sentença

de declaração de insolvência da devedora: A. S. Boparai — Construções, L.ª, NIF 505383209, Endereço: Rua Padre António Vieira, 11, 6300-000 Guarda, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Paramjit Singh (gerente), Endereço: Rua Padre António Vieira, 11, 6300-740 Guarda, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio o Sr. Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, 6300-665 Guarda. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-02-2011. — O Juiz de Direito em Regime de Estágio, *Dr. António Barata*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

304330173

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2209/2011

Processo n.º 4010/10.1TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Coelho Castro e outro Credor: Banco Internacional do Funchal, SA e outros.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-01-2011, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Coelho de Castro, NIF 123000076, Endereço: Rua do Fundão, n.º 10, Lordelo, 4815-185 Guimarães e Maria Carminda Ferreira Neto de Castro, NIF 123000068, Endereço: Rua do Fundão, n.º 10, Lordelo, 4815-185 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.